

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0009.000000890-6, outorga a presente

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 14/2026

Em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, CNPJ nº 13.128.855/0001-44, sediada na Praça São Francisco, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, referente à obra de Requalificação da Praça Horácio Souza Lima, contemplando pista de skate, quadra poliesportiva, quadra de areia, duas lanchonetes e academia, em uma área total de 5.792,75 m², localizada na Rua Grujim, Bairro Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Sergipe, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): N=8791593 E=706856, ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Simplificada foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 54/2026 - SEMMA / GASEC/DILFA/COLAM do processo SEI N.º 2026.0009.000000890-6 e com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A SEMMA, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,00m de largura por 0,50m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, apresentar os seguintes documentos:
 - a. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes ao Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e à Recomendação Técnica para Implantação de Canteiro Móvel e Controle Ambiental;
 - b. Projeto executivo do sistema de tratamento de esgoto atualizado, em conformidade com a nova arquitetura apresentada e com a NBR n.º 17.076 da ABNT.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas,

imediatamente, à SEMMA.

4. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. Deverão ser atendidas as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Lei Municipal n.º 470/2020.
6. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b. Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c. Relatório dos automonitoramentos dos efluentes do sistema de tratamento de esgoto do empreendimento, referentes ao período compreendido por esta Licença de Operação, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
7. Para a supressão de vegetação, o requerente deverá obedecer as diretrizes da Autorização de Corte n.º 0120121-SEMMA/GASEC/DIGEA.
8. Em caso de mudança do responsável técnico, deverá ser apresentado novo Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
9. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através de 2 (dois) sistemas constituídos cada um por 1 (um) tanque séptico, 1 (um) filtro anaeróbio e tanque de desinfecção, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às Normas específicas.
10. O efluente final proveniente do tanque de desinfecção deverá ser lançado adequadamente na rede pública de drenagem de águas pluviais existente no local, através de poço de visita (PV), conforme projeto apresentado.
11. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
12. O requerente deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. O requerente deverá realizar o automonitoramento dos efluentes do sistema de tratamento de esgoto do empreendimento, através de análises, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a. Efluente Bruto: DBO e DQO;
 - b. Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
14. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações.
19. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária local.
21. Durante a realização da obra deverão ser executadas as seguintes medidas:
 - a. Manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - b. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - c. Utilizar concreto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 - d. Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão da obra, conforme estabelece a Resolução n.º

22. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente. Esta Licença Simplificada, bem como as respectivas cópias das licenças das jazidas, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
23. Toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento, será atribuída aos signatários dos Memoriais Descritivos, Desenhos técnicos, Documentos, Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme apresentados.
24. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela SEMMA, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
26. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.
27. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas na documentação apresentada pelo requerente e/ou seu responsável técnico no respectivo processo de licenciamento, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a SEMMA poderá:
 - a. Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b. Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa solidariamente com o requerente;
 - c. Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

São Cristóvão/SE, 06 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira

Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 06/10/2026, às 11:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0570708** e o código CRC **B176AFEF**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br